



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI Nº 082/2008

Súmula: Promove alterações na Lei 400/05, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do art. 1º da Lei nº 400/2005, acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 588/08, conforme segue:

§ 5º - O Servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:

- I – Cessação da deficiência do assistido;**
- II – Solicitação expressa do beneficiário;**
- III – Morte do assistido;**
- IV – Deixar o servidor de submeter-se a reavaliação anual;**
- V – Laudo médico atestando a desnecessidade de manutenção do benefício;**
- VI – Quando da prática pelo servidor de qualquer atividade com ou sem fins lucrativos alheia aos cuidados com o assistido.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 19 de novembro de 2008.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 082/2008

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 082/08
Em 24/11/2008

SÚMULA: Promove alterações na Lei 588/08, na forma que específica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º § 5º, da Lei Municipal nº 3588/08, conforme segue:

§5º - O servidor perderá o benefício, nos seguintes casos:

- I- Cessação da deficiência do assistido;
- II- Solicitação expressa do beneficiário;
- III- Morte do assistido;
- IV- Deixar o servidor de submeter-se a reavaliação anual;
- V- Laudo médico atestando a desnecessidade de manutenção do benefício;
- VI- Quando da prática pelo servidor de qualquer atividade com ou sem fins lucrativos alheia aos cuidados com o assistido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Osmar Rickli
OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Manoel da Costa
Em 13 de Novembro de 2008

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Lino M. Soeiro
Em 16 de Novembro de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60 Rua das Águas Marinhas, 450 – Centro – Fone: (42)
231-1866 – CEP 84.145-000 – Carambeí - Paraná

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2008

Atualmente o Executivo Municipal conta com aproximadamente 360 servidores para atender todas as unidades da administração municipal.

Destaca-se ainda que existem vários servidores da administração municipal que gozam da redução de carga horária para assistirem dependentes ou ascendentes portadores de deficiência.

Salientamos que a modificação do §5º do art. 1º é imprescindível para que se garanta ao assistido a dedicação do servidor.

Entendemos que a Lei 588/08 tem como finalidade maior a garantia ao assistido a uma vida mais digna, não podendo ser forma de com a argumentação de possuir um dependente com deficiência o servidor se beneficie da redução para ter outra atividade que se distancie do objetivo da Lei.

Pelos motivos acima expostos estamos cientes da aprovação do presente projeto de lei.



OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/2008

Súmula: Promove alterações na Lei 588/08, na forma que especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Promove alterações na Lei 588/08, na forma que especifica*”.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que “*entendemos que a Lei 588/08 tem como finalidade maior a garantia ao assistido a uma vida mais digna, não podendo ser forma de com a argumentação de possuir um dependente com deficiência o servidor se beneficie da redução para ter outra atividade que se distancie do objetivo da Lei*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso XXIX, do art. 56, do mesmo diploma legal, menciona que compete ao Prefeito Municipal dispor sobre a estruturação e a organização dos serviços municipais observadas as normas legais pertinentes, (...) submetendo à apreciação do Legislativo.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 82/2008, nos termos da EMENDA DE REDAÇÃO em apenso, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de novembro de 2.008.

Vereador INÁCIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ROQUE DO AMARAL
Membro

Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO
Membro